

TERMO Nº 154/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS CADASTRAIS PARA USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO “FORACESSO”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 750, CEP: 41.745-004 – Salvador/BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 560, CEP: 41.745-004 – Salvador/BA, doravante denominado TJ/BA, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Sr. **Nilson Soares Castelo Branco**, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e observando as Leis nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), resolvem celebrar presente Acordo de Cooperação Técnica na forma e condições explicitadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento dos dados cadastrais dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, visando facilitar o acesso de forma transparente e integrada aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante a utilização do cartão de identificação funcional no uso do sistema de controle “Foracesso”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete ao cedente das informações dos dados cadastrais:

2.1.1 Fornecer gratuitamente ao cessionário o compartilhamento dos dados cadastrais dos membros do MPBA, a serem utilizados no sistema de controle de acesso “Foracesso”, quais sejam:

- 2.1.1.1 Foto;
- 2.1.1.2 Matrícula funcional;
- 2.1.1.3 nome completo;
- 2.1.1.4 cargo/função;
- 2.1.1.5 lotação;
- 2.1.1.6 id do cartão funcional.

2.1.2 Indicar ao partícipe cessionário um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Acordo de Cooperação Técnica;

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
9690050

Assinado de forma
digital por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
Dados: 2023.11.20
10:42:31 -03'00'



2.1.3 Manter os dados de sua base sempre atualizados, informando ao cessionário as alterações que efetuar em seus sistemas, que possam influir na forma de operação ou das consultas;

2.2 Compete ao cessionário:

2.2.1 Indicar ao cedente um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Acordo de Cooperação Técnica;

2.2.2 Dispor de seus próprios meios tecnológicos (computadores, certificados digitais, circuitos de dados, etc) que possibilitem o cadastramento dos dados cadastrais fornecidos pelo cedente;

2.2.3 Conceder acesso aos membros do MPBA ao prédio do TJBA mediante utilização do cartão de identificação funcional;

2.2.4 Responsabilizar-se pela destinação das informações obtidas por meio de consulta aos sistemas disponibilizados, observando as diretrizes da Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado pela celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

4.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o



TJ-ADM-2022/43664

cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

4.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

4.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA QUINTA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica será exercida por representantes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, indicados em ato próprio.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE TRABALHO

8.1 Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

TATIANY DE ASSINADO DE FORMA
BRITO digital por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO:9
Dados: 2023.11.20
690050 10:43:03 -03'00"



TJ-ADM-2022/43664

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Tribunal de Justiça da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico—DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, por meio dos gestores responsáveis, ou, quando estes não possuírem competência para tanto, pelos dirigentes máximos dos órgãos, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Comum da capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 12 de JANEIRO de 2024.

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO:
9690050

Assinado de forma
digital por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO:9690050
Dados: 2023.12.13
10:43:24 -03'00'

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI:17849357
515

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515
Dados: 2023.12.13 16:03:14 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**

Norma Angélica Reis Cardoso
Cavalcanti Procuradora-Geral de Justiça


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA**

Nilson Soares Castelo Branco
Desembargador Presidente



PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 - PARTES

1.1 PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

CNPJ: 13.100.722/0001-60

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 560, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3372-5037

2 - OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objetivo viabilizar a o compartilhamento dos dados cadastrais dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, visando facilitar o acesso de forma transparente e integrada aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante a utilização do cartão de identificação funcional no uso do sistema de controle "Foracesso".

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa facilitar o trânsito de membros do Ministério Público do Estado da Bahia nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia mediante prévio compartilhamento de dados cadastrais a serem utilizados pelo sistema de controle "Foracesso", o qual já se encontra instalados nas dependências do mencionado Tribunal.

4 - JUSTIFICATIVA

A celebração do acordo se faz necessária não só em razão da facilitação do acesso conferido aos membros ministeriais, mas também pelo aspecto preventivo, dado a inegável sensação de segurança impostos em um acesso mais célere.



5 - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

- 5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem o compartilhamento dos dados cadastrais dos membros do MPBA, a serem utilizados no sistema de controle de acesso "Foracesso".
- 5.2 ETAPAS: Para a realização das metas, faz-se necessário o cumprimento de algumas etapas, a seguir descritas:
- 5.2.1 Serão compartilhados os dados cadastrais, quais sejam:
- 5.2.1.1 Foto;
 - 5.2.1.2 Matrícula funcional;
 - 5.2.1.3 nome completo;
 - 5.2.1.4 cargo/função;
 - 5.2.1.5 lotação;
 - 5.2.1.6 id do cartão funcional.
- 5.2.2 Os partícipes deverão indicar os partícipes cessionários que atuarão como um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- 5.2.3 Deverão ser mantidos os dados cadastrais na base sempre atualizados, informando ao cessionário as alterações que efetuar em seus sistemas, que possam influir na forma de operação ou das consultas;
- 5.2.4 Dispor de seus próprios meios tecnológicos (computadores, certificados digitais, circuitos de dados, etc) que possibilitem o cadastramento dos dados cadastrais fornecidos pelo cedente;
- 5.2.5 Responsabilizar-se pela destinação das informações obtidas por meio de consulta aos sistemas disponibilizados, observando as diretrizes da Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.

6 - LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades dos partícipes serão executadas de forma remota por meio de compartilhamento de dados cadastrais.

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho englobará todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de modo a se iniciar na data de sua assinatura.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.



9 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 12 (doze) meses, tendo seus

efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Acordo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, 2023.

TATIANY
DE BRITO
RAMALHO: 9690050
9690050

Assinado de forma digital por
TATIANY DE BRITO
RAMALHO: 9690050
Data: 2023.12.13 15:59:36
+03'00'

NORMA ANGELICA
REIS CARDOSO
CAVALCANTI:178493
57515

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515
Dados: 2023.12.13 15:59:36
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desembargador Presidente

